



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

## S U M Á R I O

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 67/26 ..... 2726**

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 1.

**Decreto Presidencial n.º 68/26 ..... 2730**

Dá por findo o mandato de Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo do cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

**Decreto Presidencial n.º 69/26 ..... 2731**

Estabelece o Regime Jurídico de Institucionalização da Orquestra Nacional de Angola, abreviadamente designada por «ONA», como um serviço de interesse público do Estado Angolano.

**Despacho Presidencial n.º 140/26 ..... 2734**

Autoriza a privatização, por via do Procedimento de Concurso Público, na modalidade de alienação das participações sociais, das acções representativas de 1,44% do capital social do Banco Comercial Angolano, S.A., e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 141/26 ..... 2735**

Autoriza a transformação da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo E.P. para a forma de sociedade comercial anónima de capitais públicos, regida pela Lei das Sociedades Comerciais, que passa a denominar-se Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Icolo e Bengo, S.A., bem como a privatização, por via do Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, na modalidade de alienação das participações sociais, das acções representativas de 15% do capital social da referida Sociedade, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

**Despacho Presidencial n.º 142/26 ..... 2737**

Autoriza a celebração das Adendas para o Reequilíbrio Financeiro dos Contratos de Empreitada e de Fiscalização das Obras para a Electrificação da Vila da Muxima, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos necessários para a celebração das referidas Adendas.

**Despacho Presidencial n.º 143/26 ..... 2739**

Nomeia Gilberto Rodrigues Caliatu para o cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 67/26 de 20 de Abril

A Constituição da República de Angola e a Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, determinam que todos os jazigos de hidrocarbonetos líquidos e gasosos existentes nas áreas disponíveis da superfície e submersas do território nacional, nas Águas Interiores, no Mar Territorial, na Zona Económica Exclusiva e na Plataforma Continental fazem parte do domínio público do Estado.

A Lei das Actividades Petrolíferas determina que os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos são concedidos à Concessionária Nacional.

Tendo em conta que a Concessionária Nacional pretende associar-se a Walcot Limited para desenvolver operações petrolíferas, através de um Contrato de Partilha de Produção do Bloco KON 1;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### (Atribuição de direitos mineiros)

São atribuídos à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco KON 1, conforme definido no artigo 2.º do presente Decreto Presidencial.

### ARTIGO 2.º

#### (Área de concessão)

1. A Área de Concessão do Bloco KON 1 é descrita no Anexo A e cartografada no Anexo B, ambos parte integrante do presente Decreto Presidencial.

2. Em caso de discrepância entre os anexos referidos no número anterior, prevalece a descrição da Área de Concessão feita no Anexo A.

### ARTIGO 3.º

#### (Duração da concessão)

1. A duração dos períodos da concessão é a seguinte:

- Período de Pesquisa: 5 (cinco) anos, contados a partir da data efectiva do Contrato de Partilha de Produção;
- Período de Produção: 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da declaração da descoberta comercial de cada área de desenvolvimento.

2. Os períodos da concessão referidos no n.º 1 do presente artigo podem ser prorrogados excepcionalmente pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, a requerimento da Concessionária Nacional.

## ARTIGO 4.º

**(Aprovação do Contrato de Partilha de Produção)**

É aprovado o Contrato de Partilha de Produção a ser celebrado entre a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis e a Walcot Limited, nos termos negociados entre as Partes.

## ARTIGO 5.º

**(Operador)**

1. O Operador designado para executar todos os trabalhos inerentes às operações petrolíferas de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão é a Walcot Limited.

2. A mudança de Operador carece de prévia autorização do Titular do Departamento Ministerial Responsável pelo Sector dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás, sob proposta da Concessionária Nacional.

3. O Operador está sujeito ao estrito cumprimento das disposições contidas no presente Decreto Presidencial e demais legislação aplicável, bem como do Contrato de Partilha de Produção.

## ARTIGO 6.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Março de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

## ANEXO A

**Descrição da Área de Concessão a que se refere o n.º 1  
do artigo 2.º do presente Diploma**

1. A Área de Concessão, apresentada no Anexo B, é a descrita no número seguinte, definida pelos pontos de 1 a 5.

2. Começando com o ponto de intercepção entre o Paralelo  $7^{\circ} 48' 31.07''S$  e o Meridiano  $13^{\circ} 05' 35.86''E$ , tendo em conta o Nível médio das águas do mar, temos o ponto 1 com as coordenadas de Latitude  $7^{\circ} 48' 31.07''S$  e Longitude  $13^{\circ} 05' 35.86''E$ .

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste, até interceptar o Paralelo  $8^{\circ} 09' 09.86''S$  e o Meridiano  $13^{\circ} 20' 00.34''E$  temos o ponto 2 com as coordenadas de Latitude  $8^{\circ} 09' 09.86''S$  e o Meridiano  $13^{\circ} 20' 00.34''E$ .

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo  $8^{\circ} 21' 55.79''S$  e o Meridiano  $13^{\circ} 32' 00.34''E$  temos o ponto 3 com as coordenadas de Latitude  $8^{\circ} 21' 55.79''S$  e Longitude  $13^{\circ} 32' 00.34''E$ .

Partindo deste ponto para a direcção Sudeste até interceptar o Paralelo  $8^{\circ} 40' 57.70''S$  e o Meridiano  $13^{\circ} 49' 54.36''E$ , temos o ponto 4 com as coordenadas de Latitude  $8^{\circ} 40' 57.70''S$  e Longitude  $13^{\circ} 49' 54.36''E$ .

Seguindo o Paralelo  $8^{\circ} 40' 57.70''S$  em direcção a Oeste, até interceptar o Meridiano  $13^{\circ} 24' 51.56''E$ , tendo em conta o nível médio das águas do mar temos o ponto 5 com as coordenadas de Latitude  $8^{\circ} 40' 57.69''S$  e Longitude  $13^{\circ} 24' 51.56''E$ .

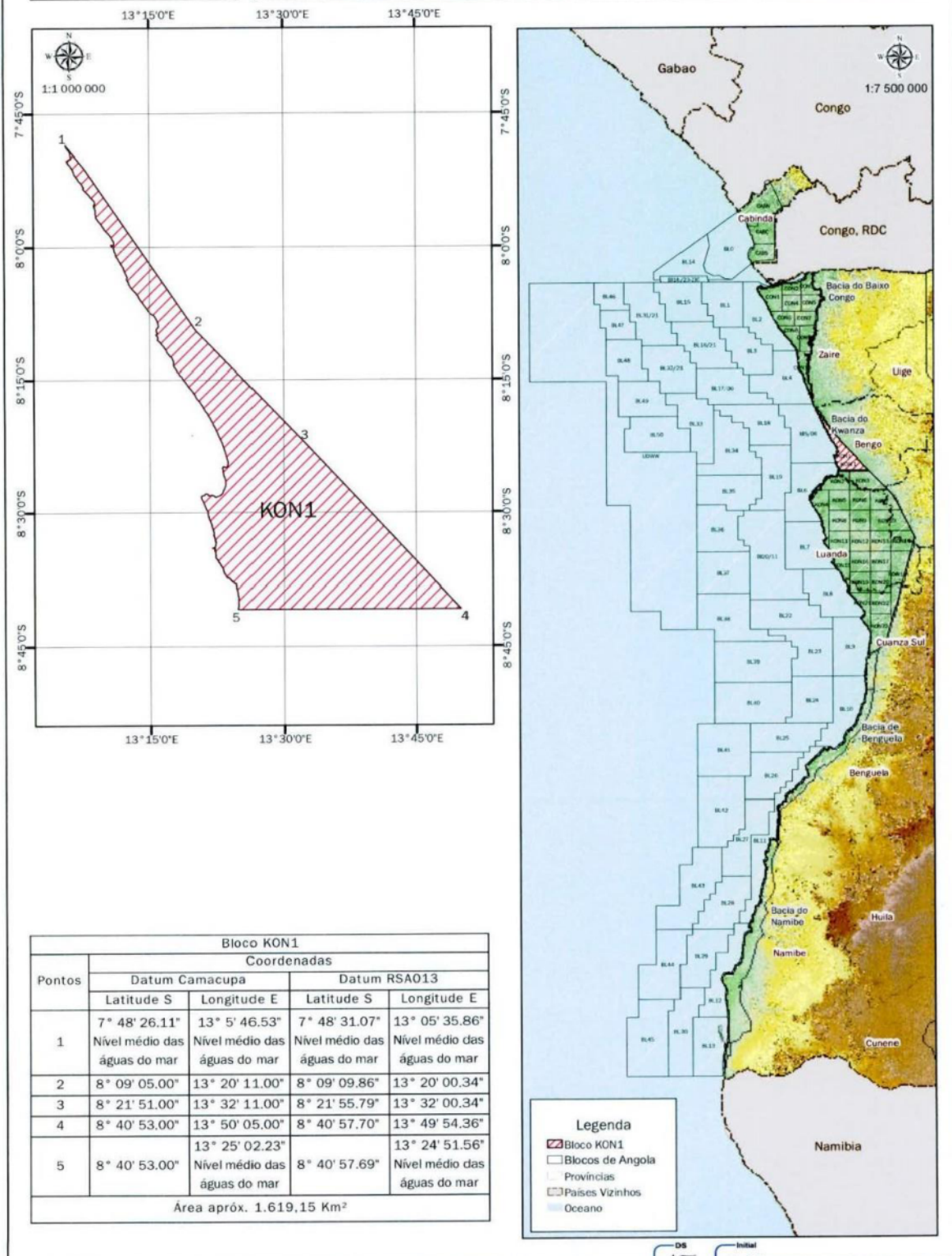
Finalmente, deste ponto segue-se em direcção a Noroeste até atingir o ponto 1.

3. As coordenadas acima citadas referem-se ao Datum RSA013.

DocuSign Envelope ID: E9523C88-5D51-4F4B-A4C7-430F0598CFC2

**ANEXO B**

**MAPA DA CONCESSÃO DO BLOCO KON1**



Bloco KON1				
Pontos	Coordenadas			
	Datum Camacupa		Datum RSA013	
	Latitude S	Longitude E	Latitude S	Longitude E
1	7° 48' 26.11"	13° 5' 46.53"	7° 48' 31.07"	13° 05' 35.86"
	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar
2	8° 09' 05.00"	13° 20' 11.00"	8° 09' 09.86"	13° 20' 00.34"
3	8° 21' 51.00"	13° 32' 11.00"	8° 21' 55.79"	13° 32' 00.34"
4	8° 40' 53.00"	13° 50' 05.00"	8° 40' 57.70"	13° 49' 54.36"
5	8° 40' 53.00"	13° 25' 02.23"	8° 40' 57.69"	13° 24' 51.56"
	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar	Nível médio das águas do mar
Área aprox. 1.619,15 Km²				

DATUM RSA013

DS Initial  
 AS MDA  
 7812-MAI-25-GIS-GAD

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 68/26 de 20 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, o seguinte:

É dado por findo o mandato de Hermenegildo Oseias Fernando Cachimbombo do cargo de Administrador Não-Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Angola, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 17/22, de 20 de Janeiro.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0194-A.PR)